

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0006/79 PROCESSO CEE 0178/71

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO/CONSERVATÓRIO MUNICIPAL
ASSUNTO : Solicita aproveitamento de disciplinas cursadas sob o regime do Dec. 9798/38 para matrícula no curso supletivo/ "Qualificação Profissional IV, Técnico Musical - modalidade Instrumento.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 1356/80 - CESG - Aprovado em 10/09/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A Diretora do Conservatório Municipal de Cubatão encaminha, a este Colegiado, requerimentos de sete interessadas, que solicitam aproveitamento de estudos de música, realizados sob o amparo do Decreto n° 9798/38, para fins de matrícula na 2ª ou 3ª série do curso supletivo - Qualificação Profissional IV - Técnico Musical, modalidade Instrumento.

A cada requerimento foram juntados os históricos escolares das interessadas, acompanhados "das grades curriculares atuais do Conservatório com as disciplinas e respectivas cargas horárias, distribuídas em três séries bem como a comparação sintética das disciplinas.

O protocolado foi inicialmente distribuído à Câmara do 1º Grau, tendo como relator o Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello, que solicitou pronunciamento dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação. Como resultado da diligência, foram juntados:

1- Comprovantes de idade das interessadas, tendo em vista a matrícula no curso supletivo;

2- Comprovante de escolaridade das interessadas, além dos estudos musicais.

Em dezembro de 1979, o expediente foi encaminhado a Câmara de 2º Grau, tendo em vista o nível dos cursos pretendidos, e redistribuído a esta relatora.

Examinada a documentação, foram efetivadas mais duas diligências:

1- Junto ao Conservatório Municipal, para que fossem juntados históricos escolares mais elucidativos quanto à série do conservatório em que se realizaram os estudos das disciplinas (fls. 89 a 98).

2- Junto a especialistas na área (professores vinculados ao Grupo de Ensino Artístico da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas), para que se manifestassem, quanto ao nível em que os estudos poderiam ser aproveitados. (fls. 99 a 101).

São as seguintes as interessadas: LEYLA FONTES PICADO, LUZIA MALTEZ DA GUARDA, MARIA CONCEIÇÃO MALTEZ DA GUARDA, MARIA VITÓRIA ALVAREZ VIEIRA, ROSILDA MARTINEZ DE MENEZES, SANDRA REGINA ALVES e VANDA VIEIRA REIS.

2. APRECIÇÃO:

O problema em questão encontra solução cabal na Deliberação CEE nº 14/80.

II - CONCLUSÃO

O protocolado deve ser encaminhado à Secretaria de Estado da Educação, para exame do órgão competente, nos termos da Deliberação CEE nº 14/80.

São Paulo, 31 de julho de 1980

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1980

a) Cons^o José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980.

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente